



# **SINDIGRÁFICOS**

Sindicato dos trabalhadores da indústria gráfica da  
comunicação gráfica e nos serviços gráficos  
de Barueri, Osasco e região

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 INDÚSTRIAS GRÁFICAS – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**Aos Trabalhadores Gráficos, do Setor de Indústrias Gráficas:**

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o **SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, a **Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo**, representando as **Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos** e as entidades Federadas de: **Araçatuba e Região; Bauru e Região; Barueri, Osasco e Região; Franca e Região; Guarulhos e Região; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Sorocaba e Região; Taubaté, Caçapava, Pindamonhangaba, e São José dos Campos; São José do Rio Preto e Região (com exceção da cidade de São José do Rio Preto)**; e conjuntamente com o **Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação e Serviços Gráficos de São Paulo (Capital) e Região**, para o período de **1º de Novembro de 2011 a 31 de Outubro de 2012**, visando adiantar a comunicação às **Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, para que as mesmas possam **efetuar o Reajuste na Folha de Pagamento do mês de Novembro**, e o **pagamento da 1ª Parcela do 13º Salário**, passamos um resumo das disposições principais e econômicas que **devem ser aplicadas a partir de 1º de Novembro de 2011**, a saber:

### **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em **1º de Novembro de 2010**, limitados até **R\$ 8.459,40 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, serão reajustados a partir de **1º de Novembro de 2011**, mediante aplicação do percentual integral de **9,00% (nove por cento)**.

**Parágrafo Único** - Aos salários superiores ao limite acima estabelecido, também vigentes em **1º de Novembro de 2010**, será adicionado o **valor fixo de R\$ 761,35 (setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

### **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2010** deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Novembro de 2010**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

### **COMPENSAÇÕES**

Dos salários reajustados com base na Cláusula Quarta (4ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2011**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

## SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de Novembro de 2011** fica assegurado o Salário Normativo de **R\$ 1.036,20 (hum mil e trinta e seis reais e vinte centavos)** por mês, equivalente a **R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos)** por hora.

## SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA:

§ 1º - Fica assegurado o salário diferenciado de **R\$ 851,40** (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 3,87** (três reais e oitenta e sete centavos) por hora, para os empregados contratados a partir de **1º de novembro de 2010**, lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

## HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas a razão de:

**65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

**100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

## ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

## CESTA BÁSICA – CONDIÇÕES MÍNIMAS

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

**Garantia no auxílio doença por um período de até 90 dias.**

## PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

a) Empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 503,16**;

b) Empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 547,58**;

c) Empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: o valor integral de **R\$ 636,34**;

d) Empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: o valor integral de **R\$ 739,96**;

**1º indicador específico e individual**: a **assiduidade** dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos semestrais acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, **sobre valores semestrais diferenciados** considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

<i>Ausências injustificadas no semestre</i>	<i>Percentual sobre o valor semestral</i>	<i>Valor (R\$) até 19 empregados</i>	<i>Valor (R\$) de 20 a 49 empregados</i>	<i>Valor (R\$) de 50 a 99 empregados</i>	<i>Valor (R\$) de 100 ou mais+ empregados</i>
0	105%	264,16	287,47	334,08	388,48
1	100%	251,58	273,79	318,17	369,98
2	95%	239,00	260,10	302,26	351,48
3	90%	226,42	246,41	286,35	332,98
4	85%	213,84	232,72	270,44	314,48
5 ou +	80%	201,26	219,03	254,54	295,98

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o **exercício de 2011** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração superior a **15 (quinze)** dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia **31 de Março de 2012**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de Novembro de 2011**, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Outubro de 2011**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Novembro de 2011**.